

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.398, DE 2016

Denomina "Viaduto Prefeito Hugo Simões Lagranha" o viaduto localizado na BR-116 que dá acesso à cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado MARCO MAIA

Relator: Deputado AFONSO HAMM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Marco Maia, tenciona denominar "Viaduto Prefeito Hugo Simões Lagranha" o viaduto localizado na rodovia BR-116 e que dá acesso aos bairros Centro/Leste e Centro/Oeste na cidade de Canoas, no Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Marco Maia pretende denominar “Viaduto Prefeito Hugo Simões Lagranha” o viaduto localizado na rodovia BR-116 e que dá acesso aos bairros Centro/Leste e Centro/Oeste na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Hugo Simões Lagranha, nascido em Alegrete, também no Rio Grande do Sul, foi um grande político brasileiro e Prefeito da cidade de Canoas por período de quase 20 anos, em cinco oportunidades, duas por meio de nomeações e três pelo voto direto popular. Nessa cidade foi um dos idealizadores da construção do Hospital Nossa Senhora das Graças, fazendo também parte da primeira diretoria da Associação Beneficente de Canoas.

Hugo também foi eleito Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB –, mas renunciou a seu mandato para concorrer novamente à Prefeitura de Canoas. Em 2005, faleceu em Porto Alegre, aos 87 anos de idade.

A BR-116 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa sob análise é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.398, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado AFONSO HAMM
Relator